

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/11/23
Rosa Mariette



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raizen S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 33.453.598/0147-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.517-4

FONE: (92) 99359-9927

FAX: (92) 3652-1529

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 2975/2023-24

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Santos Dumont, nº 1350, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a distribuição de derivados de petróleo (gasolina e querosene para aeronaves).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 253/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2975/2023-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os depósitos/armazenamentos de produtos químicos devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais pertinentes.
8. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes da CSAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade, índice de fenóis, óleos e graxas, sulfetos, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros, apresentar relatório com as medidas adotadas para correção.
10. Apresentar em 15 (quinze) dias, relatório fotográfico da manutenção feita nas caixas separadoras água e óleo – CSAO.
11. Apresentar o Relatório dos Exercícios Simulados de Emergência realizados pela empresa, com documentação comprobatória.
12. Apresentar o cronograma de manutenção do sistema caixa SAO, com documentação comprobatória dos serviços realizados.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - c) Comprovante de destinação do esgotamento hidrossanitário da base de operação, se houver.